

Assinado 35

Lei n.º 114 de 14 de Outubro de 1916.

~~Para~~ a despesa e renda
arredita para o exercício
de 1917 -

José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade,
Faco saber que a Câmara Municipal, em sessão de
hoje, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Capítulo I.

Da despesa -

Art. 1.º É a despesa geral do Município de Piedade,
para o ano financeiro de 1917, fixada na quantia de
R\$. 500.000.

Art. 2.º Por conta da quantia fixada no artigo ante-
cedente, é o Prefeito autorizado a dispendir, sob reque-
rimento da Presidência da Câmara, a quantia de 500.000,
pela forma seguinte:

§ 1.º Expediente da Câmara	100.000	
§ 2.º Serviço eleitoral	400.000	500.000

Art. 3.º Por conta da quantia fixada no artigo 1.º é
o Prefeito autorizado a dispendir com o pessoal e serviço
a seu cargo a quantia de R\$. 2.300.000, pela forma seguinte:

§ 1.º Subsídio do Prefeito	5.000.000
§ 2.º Ordenado aos funcionários municipais	2.360.000
§ 3.º Para expediente da Prefeitura	200.000
§ 4.º Para expediente da Delegacia de Polícia	50.000
§ 5.º Para iluminação pública	4.200.000
§ 6.º Para conservação de ruas	540.000
§ 7.º Para pagamentos de juros	420.000
§ 8.º Para auxílio da banda musical	200.000
§ 9.º Para medicamentos aos indigentes	300.000
§ 10.º Para conservação da estrada desta a Itapararanga	2.200.000
§ 11.º Para obras públicas	500.000
§ 12.º Para conservação e abuturas de estradas do Município	15.000.000

§ 13.º Para imprevisto 130.000

Capítulo II Da receita

Art. 4.º A receita geral do Município de Piedade, para o exercício de 1957, é orçada em R\$. 500.000 e será realizada com o produto que for arrecadado dentro do mencionado exercício, sob os títulos abaixo designados:

§ 1.º	Imposto de indústria e profissão	R\$. 200.000
§ 2.º	Imposto de licença	500.000
§ 3.º	Imposto predial	R\$. 200.000
§ 4.º	Imposto de ambulante	100.000
§ 5.º	Imposto de veículos	200.000
§ 6.º	Imposto renda do mata d'ouro	R\$. 200.000
§ 7.º	Taxa de operação de pesos e medidas	100.000
§ 8.º	Taxa do pequeno cemitério	50.000
§ 9.º	Outras	50.000
§ 10.º	Contribuição estabelecida em contrato com o Estado	R\$. 200.000
§ 11.º	Imposto predial rurais	15.000.000

Art. 5.º É o Prefeito autorizado a fazer como antecipação da receita do exercício, as operações de crédito, que forem necessárias para ocorrer aos serviços consignados na presente lei ou para suprir a deficiência da renda do exercício.

Capítulo III Disposições Gerais.

Art. 6.º Arrecadação dos impostos e taxas será feita de acordo com a lei n.º 111 de 11 de maio de 1956, com as modificações existentes desta e de outras que oportunamente se fizerem.

Art. 7.º No imposto de indústria e profissão fica feita a seguinte modificação:

Ferrageus (mercador de) 3.º fase 120.000
Ficam revogados os impostos sobre capitalistas e o n.º 1

Imai 36

do artigo 4.º da lei n.º 110 de 11 de maio de 1916.

Art. 8.º A taxa da renda do matadouro é pago previamente na collectoria municipal, o infractor desta disposição incorrerá na multa de 10\$000 e do dobro na reincidência.

Art. 9.º Fica criado neste município o imposto predial rustico, com especial consignação aos serviços de limpeza e conservação de estradas do município, nos termos da lei Estadual n.º 1439 de 19 de Dezembro de 1914.

Art. 10.º O imposto predial rustico recai sobre todo edificio destinado a habitação situado fora do perimetro urbano.

§ 1.º O lançamento do imposto, a que se procederá no mez de Abril de cada anno, será feito na base da area construida e de acordo com a tabela annexa.

§ 2.º A arrecadação do imposto sera feita no mez de maio, findo o qual será cobrado com a multa de 50%.

§ 3.º O processo de lançamento e os recursos que delle couberem serão os mesmos admittidos para o imposto predial urbano.

Art. 11.º Ficam isentos deste imposto todos os predios das propriedades saforas.

Tabella das taxas

Predios com area até 10 metros quadrados	3\$000
Idem, idem de 11 até 36 metros quadrados	4\$000
Idem, idem de 37 até 45 metros quadrados	5\$000
Idem, idem de 46 até 80 metros quadrados	8\$000
Idem, idem de 80 até 120 metros quadrados	14\$000
Idem, idem de mais de 120 metros quadrados	20\$000

Art. 12.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario a fazer registrar e publicar.

Secretaria do municipio de Piedade, 14 de Outubro de 1916.

O. prefeito,
José Antonio de Moraes.

O. Secretário,
Raphael de Nicola.

Publicada na mesma data.

O. Secretário,

Raphael de Nicola.

Lei n.º 115 de 10 de Outubro de 1915.

Adopta as armas da
cidade.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 do corrente, decretou e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1.º As armas da cidade será representada pelo seguinte emblema: no alto terá uma estrella representando a Republica Brasileira; em um fundo azul terá 31 estrellas douradas representando os favelas de que compõem o município; em diagonal terá uma fita com as cores pretas e branca representando o Estado de São Paulo, com a inscripção em letra dourada a palavra - Piedade; em um fundo verde o emblema do commercio; na parte inferior, terá um pé de milho e um ramo de algodão representando as principais produções do município...

Art. 2.º Em todos os papéis officiaes do município será usado as armas da cidade.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretário a faça registar e publicar.

Secretaria do Município, digo, Secretaria da Prefeitura do Município de Piedade, 10 de Outubro de 1915

O. prefeito,

José Antonio de Moraes.

O. Secretário,

Raphael de Nicola.